

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Sala 1323, CEP 41.800-700, Pituba, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Presidente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **FREIRE & ITAPARICA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.526.368/0001-28, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, 8º andar, sala 817, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, neste ato representada por seus sócio administrador **Rafael Freire de Lima**, Brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 27.266, consoante contrato social em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- O **Contratante** é renomada instituição hospitalar que necessita de assessoria jurídica;
 - Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de confiança e notória especialização;
 - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O objeto do presente Contrato é a assunção de todos os problemas jurídicos do **Contratante**, limitados a prestação de consultoria e atuação em processos judiciais, o que será melhor especificado ao final deste contrato, serviços esses, realizados em prol da unidade hospitalar denominada **Hospital Materno Infantil – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.
- 3.3. Não tendo sido efetuado o pagamento pelo **Contratante** dentro do prazo estabelecido acima, ficará o mesmo sujeito ao pagamento da quantia em atraso acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data em que o débito deveria ter sido pago, até o seu efetivo pagamento. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros acima estipulados, o **Contratante** inadimplente estará sujeito, também, à correção monetária com base no índice de variação do IGP-M da FGV verificado no período decorrido.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- Assunção de todos os problemas jurídicos do **Contratante**, limitados a prestação de consultoria e atuação em processos judiciais, em âmbito cível, consumidor, trabalhista, tributária, administrativa, criminal e constitucional;
 - Atender fiel e diligentemente os interesses do **Contratante**, agendando reuniões com o mesmo sempre que houver necessidade;
 - Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
 - Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.


Rafael Freire
GAB/BA 27.266

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- c) fornecer procurações, contratos sociais, e demais documentos que se fizerem necessários a propositura de novas ações;
- d) fornecer, substabelecimentos de todos os processos que estejam em andamento;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer época, desde que respeitado o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.
- §2º Na hipótese do **Contratante** pretender descontinuar a prestação de serviços, somente poderá fazê-lo após o prazo inicial acima previsto, comprometendo-se a também conceder igual aviso prévio ao **Contratado**.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal insculpida em item 7.7, nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freil
OAB/GO 27.266

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Cláusula 7. Da responsabilidade do Advogado.

- 7.1. Fica desde logo estabelecido que, não obstante os Advogados Contratados respondam por culpa por atos que causem dano ao Contratante, eles não responderão profissionalmente nas seguintes situações:
- 7.2. Não é de responsabilidade destes Advogados processos que estão com o prazo em curso na data da assinatura deste contrato;
- 7.3. Processos cuja procuração não houver sido enviada ao Advogado;
- 7.4. Processos trabalhistas enviados a menos de 5 (cinco) dias da audiência ao Advogado;
- 7.5. processos cujas pastas não hajam sido enviadas a este Advogado.

Cláusula 8. Da sucumbência:.

- 8.1. Fica desde já estabelecido que as verbas de sucumbência, se e quando as houver, pertencerão única e exclusivamente aos Contratados.

Cláusula 9. Das despesas processuais e operacionais:

- 9.1. As despesas processuais e operacionais correrão por conta do Contratante, tais como estada, alimentação e deslocamento, e será antecipada quando o Contratado assim o requerer. Os comprovantes serão guardados numa pasta, sendo efetuado devido pedido de reembolso;
- 9.2. Correrá por conta da Contratante todas as despesas aéreas, em qualquer trecho, devendo, esta, encaminhar *voucher* ou *e-ticket* por e-mail à representante do Contratado;

Cláusula 10. Disposições Gerais.

- 10.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 10.2. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 10 de julho de 2012.

IGH – Contratante

FREIRE & ITAPARICA ADVOGADOS ASSOCIADOS – Contratada

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Testemunhas:

1. Elvira Eneias dos Santos

Nome: ELVIRA ENEIAS DOS SANTOS

CPF: 033.822.875-73

RG: 08394542-36

2. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037.962.225-90

RG: 13102351-98

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.